PARECER JURÍDICO 2019

EMENTA: PARECER SOBRE PROCESSO ADMINITRATIVO Nº 2424/2019 - LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2019, MENOR PREÇO POR ITEM.

CONSULTA.

Trata-se de análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação para emissão de parecer final referente à licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, destinado **Aquisição de combustíveis, óleos e filtros, óleos lubrificantes, óleos hidráulicos e filtros destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comercio, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Prefeitura Municipal e departamentos vinculados do Município de Conceição do Araguaia/PA,** conforme Termo de Referência.

RELATÓRIO.

Ao processo licitatório foram devidamente anexados o Edital, o termo de referência, declaração de disponibilidade financeira e rubrica orçamentária, minuta da ata de registro de preços, anexos ao instrumento convocatório, bem como a publicação do respectivo edital.

Quando da expedição do Edital deste certame foi possível verificar, ainda em parecer prévio, que seu cujo conteúdo é claro e estabelece critérios objetivos, atendendo aos reclames da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

O resumo do edital foi publicado tempestivamente no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ portanto, observando o lapso de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação e a realização do certame.

Em seguida, dando seguimento ao processo licitatório, no dia é horário marcado para abertura da presente licitação, não houve comparecimento de nenhum licitante para o ato, conforme consta na Ata de abertura.

A falta de interessados configura-se a Seção como deserta, bem como, enquadramento ao o inciso V, do art. 24, da lei 8666/93, que trata sobre a DISPENSA de repetição de licitação quando não acudirem interessados, para que haja prejuízo à Administração

> **Art. 24.** É dispensável a licitação:
> V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

A relação de situações de licitação dispensável é **taxativa** (**exaustiva**), ou seja, todos os casos constam expressamente no art. 24 da Lei de Licitações.

Licitação dispensável é aquela em que o legislador permite que o administrador opte entre licitar ou contratar diretamente. Trata-se, portanto, de decisão discricionária da autoridade competente.

No entanto, a licitação somente será dispensável se forem preenchidos os seguintes requisitos, devidamente **JUSTIFICADOS:**

1 - não for possível repetir a licitação sem prejuízo para a administração;
2 - sejam mantidas as mesmas condições estipuladas na licitação que desertou.

No mesmo compasso, é o magistério do incontestável Hely Lopes Meirelles, na obra Licitação e Contrato Administrativo, 11ª Edição, p. "verbis":

> "O desinteresse pela licitação anteriormente realizada é motivo para sua dispensa na contratação subsequente, mantidas as condições preestabelecidas no edital ou convite, desde que não possa ser repetida sem prejuízo para a Administração (art. 24, V). Caracteriza-se o desinteresse quando não acode à licitação nenhum licitante, ou todos são inabilitados, ou nenhuma proposta é classificada..." "Se a ausência é total, a Administração fica liberada para contratar com quem não compareceu à licitação, mas foi posteriormente procurado para realizar seu objeto, nas condições estabelecidas no edital ou no convite"

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, recomenda-se que o presente certame seja publicado novamente, no entanto, se não for possível repetir a licitação sem prejuízo para a administração, opina-se favoravelmente pela dispensa de licitação desde que devidamente **JUSTIFICADO.**

É o parecer S.M.J.

Conceição do Araguaia/PA, 29 de maio de 2019.

LARA FERNANDA FERREIRA MENDES:01876640138

Assinado de forma digital por LARA FERNANDA FERREIRA MENDES:01876640138
Dados: 2019.05.29 15:09:20 -03'00'

Lara Fernanda F. Mendes
Assessora Jurídica